

Para: **Todos os serviços integrados no SRS**
Assunto: **Remuneração dos titulares dos órgãos do Internato Médico**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/P. 2009/4; C/R.2009/3

Considerando que o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18.08, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, que define o regime jurídico do internato médico, no seu artigo 9.º, estabelece a remuneração dos titulares dos órgãos do internato médico;

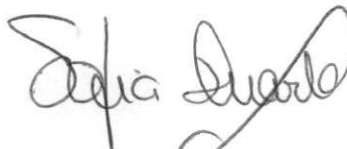
Considerando que esta direcção regional tem detectado algumas discrepâncias no que respeita à interpretação e aplicação do citado normativo;

Considerando que importa acautelar a desejável uniformidade de procedimentos, nestas matérias;

Por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2009, recorda-se o seguinte:

1. Aos titulares dos órgãos do internato médico que não sejam abrangidos pelo artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03, é atribuído um acréscimo salarial de 10% da remuneração estabelecida para a categoria e escalão que detêm, a incidir sobre os valores fixados para o regime de trabalho de tempo completo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18.08.
2. Os encargos com os suplementos a que os membros dos órgãos do internato médico tenham direito pelo exercício dessas funções são da responsabilidade dos estabelecimentos a que pertençam, à luz do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

